



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Superintendência

Avenida Zaki Narchi, 536, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02029-000

Telefone:

Portaria

PORTARIA IPREM Nº 37, de 24 de julho de 2020.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A conduta dos agentes públicos que exercem cargo, emprego ou função no IPREM será orientada por este Código de Conduta Ética, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Código, considera-se:

I - Agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Iprem.

II - Alta administração do Iprem, os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- a) Superintendente;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Membros da Diretoria Executiva; e
- d) Membros dos Conselhos.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética tem a finalidade de orientar os agentes públicos do IPREM sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes objetivos principais:

1. estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;
2. fortalecer a imagem institucional;
3. criar ambiente adequado ao convívio social;
4. promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
5. instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;
6. reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Iprem.

Art. 4º A conduta dos agentes públicos do IPREM é orientada pelo artigo 4º do decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015.

TÍTULO II

DO RELACIONAMENTO

Art. 5º Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público, deve apresentar conduta ética, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição.

§ 1º O exercício da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.

§ 2º Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional.

Art. 6º O agente público deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

1. no relacionamento com a sociedade em geral: respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
2. no relacionamento com autoridades públicas: respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a operação;
3. no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome do IPREM e desde que devidamente autorizado:
 1. observância das normas e da posição oficial da instituição; e
 2. cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público;
4. em viagens institucionais: atuação com civilidade e cortesia; e
5. no relacionamento com fornecedores: atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Art. 7º O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, civilidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão, servidor, ex-servidor ou beneficiário e o IPREM.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público deve adotar, entre outras, as seguintes condutas:

1. evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;
2. manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
3. agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
4. orientar e encaminhar corretamente o cidadão, servidor, ex-servidor ou beneficiário quando o atendimento precisar ser realizado em outro órgão.

TÍTULO III

DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 8º É vedado negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o IPREM aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

Art. 9º É vedado ao IPREM realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

1. com seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau; com empresas de que participem seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
2. tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10º. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Art. 11. É vedada a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 12. Ainda que haja interesse do IPREM em conhecer e inspecionar as instalações, processos de fabricação ou produtos, o agente público não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 13. Nos procedimentos de verificação de conformidade dos processos, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem.

Art. 14. Nos procedimentos preparatórios correccionais, o agente público deve agir de forma objetiva e imparcial, com discricção e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Art. 15. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 16. É dever do agente público abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

TÍTULO V

DA CONDUTA

Art. 17. O agente público deve abster-se, de forma absoluta, de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público.

Art. 18. O agente público não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo, função ou emprego ou do nome do IPREM, para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

§ 1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

§ 2º É dever do agente público registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da instituição.

TÍTULO VI

DA CONDUTA DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 19. Sem prejuízo dos deveres essenciais constituem deveres inerentes à função de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Diretores e dos Comitês Gestores:

1. não permitir, no exercício de suas funções e competências, que prevaleçam os interesses da Alta Administração ou segurados e beneficiários em detrimento do patrimônio administrado pelo IPREM;
2. apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins do IPREM, resultem em benefícios para a sociedade como um todo;
3. não adquirir bem ou direito que saiba necessário ao IPREM ou que este tencione adquirir; e
4. não aprovar ou apoiar o investimento do patrimônio administrado pelo IPREM em empreendimentos cujos propósitos ou meios não condigam com os princípios éticos.

TÍTULO VII

DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 20. O agente público está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

§ 1º O agente público é obrigado a zelar pelas informações mantidas pelo IPREM, comunicando à autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

§ 2º É vedado ao agente público disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares, em detrimento do interesse público, permitam a burla aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem do IPREM.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O disposto neste Código deverá ser observado também durante o período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 26. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função no IPREM deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética.

§ 1º Os agentes públicos que, na data de publicação deste Código, estiverem em exercício de cargo, função ou emprego no Iprem, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até 90 dias.

§ 2º Caberá à área de Recursos Humanos do IPREM a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §1º, devendo efetivamente concluir o recolhimento dos termos de adesão assinados no prazo de noventa dias contatos da data da publicação desta Portaria.

Art. 27. As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento do presente Código de Ética, devem ser efetivadas junto à Controladoria Geral do Município de São Paulo, Coordenadoria de Promoção da Integridade, Divisão de Promoção da Ética, conforme Decreto Municipal nº 56.130, de 25 de maio de 2015, por meio de canais disponibilizados e comunicados ao público em geral no site do IPREM.

Art. 28. Em caso de dúvidas sobre a aplicação deste Código ou casos omissos, o agente público pode formular consulta ao IPREM ou à Controladoria Geral do Município.

Art. 29. Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e da legislação correlata.

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO IPREM-SP

Nome do Servidor:

Cargo/Emprego/Função: Matrícula:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do IPREM-SP e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o Código de Conduta Ética do IPREM reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele e, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à autoridade competente qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do IPREM.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do IPREM é expressão de livre consentimento e representa minha concordância com as exigências do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Nome do Servidor e Assinatura.

Márcia Regina Ungarette

Superintendente

6068.2019/0005039-8 - Uso e ocupação do solo: Isenção de imunidade de IPTU
Despacho deferido
Interessados: FLAVIO JOSE MARTINS NESE (CPF: 055.943.038-80)
DESPACHO: DEFIRO no presente pedido de dispensa de preço público, referente ao processo nº 2017-0.098.182-6, nos exatos termos do art. 7º, da Lei 7.083/67 e 84º, IV, do artigo 4º do Decreto nº 57.776/11.

6068.2020/0001736-8 - Fiscalização: Elevador - Alteração de dados cadastrais de elevador
Despacho deferido
Interessados: HISBRATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES LTDA CNPJ:08.414.803/0001-02
DESPACHO:
 Defiro a solicitação inicial com base nos elementos apresentados pelo interessado no presente processo.

6068.2020/0001785-6 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: MUNDIVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 10.829.617/0001-78
DESPACHO:
 Defiro a solicitação de assunção de responsabilidade técnica, em cumprimento ao Artigo 21 do Decreto 52.540 de 25.05.2011.

PROCESSO *6068.2019/0004605-6 - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PRESENTE E EXEPCO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93 SEHAB-0, FACE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PROCESSO *6068.2020/0000060-0 - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PRESENTE E EXEPCO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93 SEHAB-0, FACE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PROCESSO *6068.2020/0000060-0 - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PRESENTE E EXEPCO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93 SEHAB-0, FACE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PROCESSO *6068.2020/0001803-8 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: ELEVADORES KORMAN LTDA CNPJ: 62.636.758/0001-78
DESPACHO:
 Defiro a solicitação de assunção de responsabilidade técnica, em cumprimento ao Artigo 21 do Decreto 52.540 de 25.05.2011.

6068.2020/0001799-6 - Fiscalização: Elevador - Baixa de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 17.609.256/0001-99
DESPACHO: Defiro a solicitação de baixa de responsabilidade técnica, em cumprimento ao Artigo 21 do Decreto 52.540 de 25.05.2011.

6068.2020/0001801-1 - Fiscalização: Elevador - Baixa de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 17.609.256/0001-99
DESPACHO: Defiro a solicitação de baixa de responsabilidade técnica, em cumprimento ao Artigo 21 do Decreto 52.540 de 25.05.2011.

PROCESSO *6068.2020/0000184-4 - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PRESENTE E EXEPCO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93 SEHAB-0, FACE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PROCESSO *6068.2020/0000536-0 - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PRESENTE E EXEPCO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93 E DA PORTARIA 564/93 SEHAB-0, FACE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 673
PORTAL DE LICENCIAMENTO
ENDERECO:
PROCESSO Nº 1020.2020/0001109-7
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

PROCESSO Nº 1020.2020/0002624-8
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

PROCESSO Nº 1020.2020/0004304-5
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

PROCESSO Nº 1020.2020/0004318-5
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

PROCESSO Nº 1020.2020/0005939-1
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011170-9
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011227-6
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/001159-8
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011175-0
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011217-9
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011193-8
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011193-8
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011224-1

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/0011220-9
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

PROCESSO Nº 1020.2020/00011223-3
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

SEI 6066.2020/0000153-3
Despacho Autorizatório
 I – Em vista do contido nos presentes autos, em verificação quanto o pagamento sem vinculação de guia – 024867406 e informação da Assessoria Jurídica desta Pasta – 030717782, e com fundamento na Portaria nº 11912-SF-AUTORIZO A restituição da quantia de R\$ 3.704,76 (três mil, setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) em favor de POSTO DE SERVIÇOS ELYON LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.024/0001-55, no Banco Itaú, Agência 0748, Conta Corrente-040101-9, referente à Taxa de Cadastro de Tanques e Bombas e Equipamentos e Afins, referente à Guia nº 001.450.207-0, tendo em vista a guia não ter sido vinculada à Processo Administrativo.

SEI6068.2020/0001433-4
Despacho Autorizatório
 I – Em vista do contido nos presentes autos, em verificação quanto o pagamento da guia sem vinculação
 a) processo – 030643812 e informação da Assessoria Jurídica desta Pasta – 030745386, e com fundamento na Portaria nº 11912-SF-AUTORIZO A restituição da quantia de R\$ 23.411,07 (vinte e três, quatrocentos e onze reais e sete centavos) em favor de A. S.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.062.888/0001-07, no Banco Itaú, Agência 0695, Conta Corrente 48998-9, referente à Taxa de Serviço para Exame e Verificação de Projetos e Construções, referente à Guia nº 410.122.269-1, tendo em vista o pagamento sem vinculação da guia à processo administrativo.

SEI6068.2019/0002934-8
Interessado: EMBREL - Empresa Brasileira de Elevadores LTDA-EPP
Assunto: Renovação da Concessão de Registro de Empresa Conservadora
DESPACHO Nº 882/2020-SELGAB
 I – Considerando as manifestações técnicas e jurídicas, acatadas ao presente através dos docs. 027462348 e 020933969, respectivamente, INDEFIRO o presente recurso de pedido de Renovação da Concessão de Registro de Empresa Conservadora, nos termos do inciso III, art. 59 da Lei 16.642/17 e do Decreto nº 52.340/11;

II - Publique-se;

SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEL.ASSEC.
6068.2020/0001603-5
DECISÃO INTERLOCUTORIA/199/ASSEC/2020
 Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/199/ASSEC/2020:
 I. Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos seguintes motivos:

- a) Inobservância ao disposto no inciso IV do Art. 3º e/ou no inciso V do Art. 5º da Instrução Normativa Nº 002/2019/SMUL-G (não constam "ações" dos proprietários/eu procuração registrada em cartório para o representante);
- b) Inobservância ao disposto no item 5.1 da Lei nº 16.642/17 (infração ao afastamento mínimo exigido, calculado em função das cotas indicadas no levantamento planialimétrico);

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

CONTRU-G
Despacho do Coordenador:
2012.0.101.820-0 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1222.
 Retificação do Despacho publicado em 2011/01/04:
 Onde se lê: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO RADIO BASE
 Leia-se: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO DE ESTAÇÃO RADIO BASE

CONTRU-G
Despacho do Coordenador:
2012.0.101.820-6 - CLARO S.A. - Rua Santa Erelvina, 99999 - Convalido o Despacho nº 0698/Segur-1/15, publicado no D.O.C. em 28/01/2015, por ter sido exarado equivocadamente em instância indevida.

DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO
APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO. Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana CPPU/SMDU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONVOCA os (as) Senhores (as) Representantes para a 84ª **Reunião Ordinária da CPPU/SMDU**, a ser realizada no próximo **04 de agosto de 2020**, terça-feira, às 14h00, através do aplicativo "Microsoft Teams" ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming disponibilizado no site da CPPU (Reuniões 2020), https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/cppu/index.php?pg=292724, nos termos da PORTARIA Nº19/2020/SMDU.G. Os interessados nos processos em pauta deverão apresentar manifestação de interesse em participar da reunião em até 03 dias úteis a partir desta convocação, enviando e-mail para cppu@prefeitura.sp.gov.br, indicando nome, número do processo, cópia do documento de identificação com foto digitalizado (por exemplo: RG ou CNH), e-mail a ser cadastrado para acesso ao Microsoft Teams e telefone para contato, bem como justificando o seu interesse no processo. Sua manifestação será submetida à presidência que verificará a pertinência quanto à participação, que em caso de deferimento, será encaminhado e-mail com instruções.

PAUTA DA REUNIÃO
1. COMUNICAÇÕES GERAIS
2. PROCESSO
2.01 – 6011.2020/0000842-2
Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - SGM/SEDP
Assunto: ANÚNCIOS INDICATIVOS PARA QUIÔSQUES

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 673
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405
6014.2020/0001782-7 - Comunicações Administrativas: Memorando
Despacho deferido
Interessados: KATE HELEN FERNANDES DA SILVA - CPF: 336.384.408-50.

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 030981022, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO: 1. A Troca de Titular Ativo do cadastro registrado no sistema de informações habitacionais desta Secretaria, do município VALDEY ROCHA E SILVA, CPF: 125.448.248.24 para a munipec KATE HELEN FERNANDES DA SILVA, CPF: 336.384.408-50. Com fundamento no art. 2º da Portaria SEHAB nº 131/2015. 2. A exclusão do(a) município VALDEY ROCHA E SILVA, CPF :125.448.248.24 do cadastro habitacional em questão.

SGAF - SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6014.2020/0001582-4 A vista das informações constantes do presente, em especial, a manifestação da Sr. Diretor do Departamento de Administração e Finanças - DAF que acolho, **AUTORIZO** que se proceda à liberação de verba para despesas referente ao pagamento de Taxa de Vencedor ao servidor GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS RF. 706.309.1, de acordo com o Decreto nº 23.639/87, Lei nº 10.513/88 - Artigo 2º - Inciso VI, Decreto nº 48.592/07 - Artigos 1º, 6º § 2º e 8º e 15º Decreto nº 48.444/07 e Portaria SF nº 151/2012.
 Em decorrência, emitam-se as Notas de Reserva, Empenho e Liquidação no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), onerando a Dotação 14.10.16.122.3024.2.100.3.90.39.00.00, em nome de GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS devidamente inscrito no CPF 021.972.208-02 referente a contemplação da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ao 26º Premio Máster Imobiliário 2020.

6014.2020/0001582-4 Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiamento SEI de nº 60.14.2020/0001582-4 em nome de GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS, referente ao período de 16/06/2020 a 18/06/2020, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2020/0006272-0

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE
 I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa MARCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER, CNPJ nº 04.995.470/0001-93, a penalidade de multa no montante de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), que corresponde a 8% sobre o valor da Nota Fiscal nº 584, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da Nota de Empenho nº 1903/2020.
 I – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.
 III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2020/0006388-3

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE
 I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da defesa prévia apresentada por DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 56.081.482/0001-06, por tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIAMENTO**, aplicando-lhe, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da Nota de Empenho nº 1903/2020, a multa no valor total de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), em razão do atraso na entrega do material.
 II - Prazo Recursal: 5 dias úteis.
 III - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2020/0006248-8

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE
 I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa PROC93 INDUSTRIA QUIMICA EIRE-LI, CNPJ/MF nº 07.944.100/0001-15, a penalidade de multa no montante de R\$ 239,19 (duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), que corresponde a 17% sobre o valor da Nota Fiscal nº 4569, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 9.1.4 do item 9.1 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 029/2019 – HSPM.
 II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.
 III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2019/0002913-6

DESPACHO
 I – A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, com fundamento no disposto no artigo 14, I, do Decreto Municipal 56.144/2015, **AUTORIZO** a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguinte Ata de Registro de Preços: 189/2019-HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE FACO-MELENIAÇÃO, COM COMODATO DE EQUIPAMENTO, PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: NOVARTIS BIOCIENTÍFICAS S/A (CNPJ: 56.994.502/0025-07), início da vigência: 25/10/2020.
 II – Publique-se.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 6210.2020/0006751-0
 Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 282784, a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), que corresponde a 20% do valor da referência Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitva – Das Pen-

lidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 185/2019 – SMS.G, Processo nº 6210.2020/0006751-0.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmda@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Acilimação – São Paulo/SP.
PROCESSO Nº 6210.2020/0006843-5

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 21076, a empresa 5.ANTOFF MEDLEY FARMACEUTICA LTDA7 fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil e seiscentos reais), que corresponde a 1% do valor da referência Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 230/2018 – SMS.G, Processo nº 6210.2020/0006843-5.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmda@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Acilimação – São Paulo/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS

Ação Ordinária nº 1044205-74.2019.8.26.0053 - 3ª Vara Juizado Especial da Fazenda Pública. Adicional de Insalubridade - Pedido de alteração da base de cálculo do padrão N01 para NB1-J40 - Procedência - Trânsito em julgado. Exeção definitiva. Providências - Prazo: 14/08/2020. Processo SEI n.º 6021.2019/00010880-2.

Nos termos de ordem judicial dada pelo Departamento Judicial - JUD 21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD 21 - Cumprimento e RPV nº 030826227, constante do processo SEI 6021.2019/0039022-2, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 1044205-74.2019.8.26.0053, movida por NAIR TEREZA FLAUSINO, em contêmpere perante a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, objetivando alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade, para as carreiras de nível médio, determino, em caráter definitivo, a) anotar a decisão no prontuário da autarquia NAIR TEREZA FLAUSINO, pensionista nº 15.327-3/00, nascida em 15/06/1959, portadora da identidade RG nº 14.061.687-1 SP/SP e do CPF/MF nº 093.352.218/00; b) alterar, caso não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês de julho de 2020, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/pensosidade a que a autora faz jus do padrão N01 para o padrão NB1(Tabela B1), estabelecida pela Lei Municipal nº 13.652, de 2003 para as carreiras de nível básico de acordo com a jornada efetivamente cumprida pelo legador da pensão por morte, ex-servidor LUIZ CARLOS ESQUILANTE; c) elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial 23/08/2014 ou do início do recebimento dessa gratificação, se posterior e como termo final à véspera do cadastramento.

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2020.

CODIGO DE CONDOTA ETICA

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A conduta dos agentes públicos que exercem cargo, emprego ou função no IPREM será orientada por este Código de Conduta Ética, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Código, considera-se:

- I - Agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Iprem.
- II - Alta administração do Iprem, os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:
 - a) Superintendente;
 - b) Chefe de Gabinete;
 - c) Membros da Diretoria Executiva; e
 - d) Membros dos Conselhos.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética tem a finalidade de orientar os agentes públicos do IPREM sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes objetivos principais:

- I. estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;
- II. fortalecer a imagem institucional;
- III. criar ambiente adequado ao convívio social;
- IV. promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- V. instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;
- VI. reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Iprem.

Art. 4º A conduta dos agentes públicos do IPREM é orientada pelo artigo 4º do decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015.

TITULO II
DO RELACIONAMENTO

Art. 5º São relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público, deve apresentar conduta ética, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição.

§ 1º O exercício da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.
§ 2º Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional.

Art. 6º O agente público deverá atuar o seu comportamento consonante às seguintes diretrizes:

- I. no relacionamento com a sociedade em geral: respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
- II. no relacionamento com autoridades públicas: respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para

III, agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter os contornos emocionais e
IV. orientar e encaminhar corretamente o cidadão, servidor, ex-servidor ou beneficiário quando o atendimento precisar ser realizado em outro órgão.

TÍTULO III
DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS
Art. 8º É vedado negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o IPREM aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

Art. 9º É vedado ao IPREM realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I. com seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau; com empresas de que participem seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

II. tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

TÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Art. 10º Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Art. 11. É vedada a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 12. Ainda que haja interesse do IPREM em conhecer e instalar as instalações, processos de fabricação ou produtos, o agente público não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 13. Nos procedimentos de verificação de conformidade dos processos, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem.

Art. 14. Nos processos preparatórios correccionais, o agente público deve agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Art. 15. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 16. É dever do agente público abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

TÍTULO V
DA CONDOTA
Art. 17. O agente público deve abster-se, de forma absoluta, de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público.

Art. 18. O agente público não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo, função ou emprego ou do nome do IPREM, para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

§ 1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

§ 2º É dever do agente público registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da instituição.

TÍTULO VI
DA CONDOTA DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA
Art. 19. Sem prejuízo do deveres essenciais constituídos deveres inerentes à função de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Diretores e dos Comitês Gestores:

I. não permitir, no exercício de suas funções e competências, que prevaleçam os interesses da Alta Administração ou segurados e beneficiários em detrimento do patrimônio administrado pelo IPREM;

II. apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins do IPREM, resultem em benefícios para a sociedade como um todo;

III. não adquirir bem ou direito que saiba necessário ao IPREM ou que esteja tendencioso; e

IV. não aprovar ou apoiar o investimento do patrimônio administrado pelo IPREM em empreendimentos cujos propósitos ou meios não condiziam com os princípios éticos.

TÍTULO VII
DO SIGILO DA INFORMAÇÃO
Art. 20. O agente público está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

§ 1º O agente público é obrigado a zelar pelas informações mantidas pelo IPREM, comunicando à autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

§ 2º É vedado ao agente público disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares, em detrimento do interesse público, permitam a burla aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem do IPREM.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 25. O disposto neste Código deverá ser observado também durante o período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 26. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função no IPREM deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética.

§ 1º Os agentes públicos que, na data de publicação deste Código, estiverem em exercício de cargo, função ou emprego no IPREM, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até 90 dias.

§ 2º Caberá à área de Recursos Humanos do IPREM a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no § 1º, devendo efetivamente concluir o recolhimento dos termos de adesão assinados no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 27. As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento do presente Código de Ética, devem ser efetivadas junto à Controladoria Geral do Município de São Paulo, Coordenadoria de Promoção da Integridade, Divisão de Promoção da Ética, conforme Decreto Municipal nº 56.130, de 25 de maio de 2015, por meio de canais disponibilizados e comunicados ao público em geral no site do IPREM.

Art. 28. Em caso de dúvidas sobre a aplicação deste Código ou casos omissos, o agente público pode formular consulta ao IPREM ou à Controladoria Geral do Município.

Art. 29. Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e da legislação correlata.

TERMO DE ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA DO IPREM-SP

Nome do Servidor: _____
Cargo/emprego/Função: Matrícula: _____
Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do IPREM-SP e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o Código de Conduta Ética do IPREM reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele e, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à autoridade competente qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do IPREM.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do IPREM é expressão de livre consentimento e representa minha concordância com as exigências do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas. São Paulo, de _____ de _____
Nome do Servidor e Assinatura. _____

BENEFÍCIOS

COMUNICADO - IPREM/DB 031348903
6310.2020/0001549-1 - ROMEU CONEJO - Para dar andamento com providências que lhe compete ao pedido formulado no processo acima, fica convocado o Sr. **Romeu Conejo**, nos termos do art. 56, inciso II, do Decreto nº 51.714/2010, a enviar os documentos faltantes a este Instituto - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, nº 536 - Carandiru-SP - CEP: 02029000 ou por e-mail: iprembeneficios@prefeitura.sp.gov.br, para o que lhe está assinalado o prazo de 05(cinco) dias.

EXTINÇÃO DE PENSÃO
6310.2020/0000473-2 - LARISSA ARAUJO BARROS - 1- Considerando que a cota parte da Sra. Larissa Araujo Barros estava apenas congelada até comprovação do teste de paternidade e que a mesma não fazia parte do DIL de pensionista deste Instituto, **TORNO NULO** o despacho de documento SEI 025836239.

6310.2020/0000710-3 - AVANY LIMA DE OLIVEIRA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 26/01/2020.

6310.2020/0000772-5 - EUNICE DOS SANTOS PINTO - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 17/02/2020.

6310.2020/0000927-0 - TEREZA DE JESUS DE FREITAS DA COSTA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 18/01/2020.

6310.2020/0000929-7 - ISOLINA MARQUES DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 21/01/2020.

6310.2020/0001008-2 - MARILENA CAMPOS DE VASCONCELLOS LEITE - À vista das informações e com base no artigo 30, inciso "a", da Lei nº 7447/700, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 29/01/2020.

6310.2020/0001049-0 - RUBENS CALABRARO - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 21/12/2019.

6310.2020/0001305-7 - NORIO HORIKIRI - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 06/03/2020.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS
6310.2019/0002869-9 - JOAQUINA MOREIRA DA SILVA - ADVOGADO: Fabio Fonseca de Jesus - OAB/SP 424.181 - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 020851532, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso V da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2011, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso II, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b".

VISTAS E CÓPIAS DE PECAS DE PROCESSOS
6310.2019/0002389-1 - IEDA LÍCIA NEVES PIRENOZA DE GOUVEA - ADVOGADO: Rudy Ribeiro Reis Mesquita - OAB/SP 424.091 - **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias, conforme documento SEI nº 031226483.

6310.2018/0003432-8 - ROBERTO LUCIO BARBOSA ONORIO - Representante: Esmelara Regina Barbosa - Advoga-da: Maria Regina Nunes - OAB/SP 430.348 - **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
DESPACHO EXARADO PELO PROCURADOR COORDENADOR

6021.2018/0001106-8 - Procuradoria Geral do Município. Pagamento das Pensões Judiciais referentes ao mês de julho de 2020. I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação de SMDR/DGF/203 no documento 031332886, e providências de SAF/DOG, no doc. 031366405, à luz do disposto no Decreto nº 59.171/2020, da competência estabelecida pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria nº 24/2017-PGM-G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial, 28.21.28.846.0000.034.3.3.90.93.00.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 148.093,76 (Cento e quarenta e oito mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para pagamento das Pensões Judiciais decorrentes de condenações Judiciais da Municipalidade, correspondentes ao mês de julho de 2020.

DEPTO JUDICIAL

DESPACHO DO DIRETOR
6021.2020/0014615-3 - Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador Oficial de JUD ATA e JUD Contabilidade, que, adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no. 59.171/2020, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria 01/2016 - PGM/CGGM, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários periciais a Sra. **MARIANA OLIVEIRA DA COSTA**, perita judicial, inscrita no CPF sob o n. 082.283.959-09,

através de depósito nos autos 0026622-93.2019.8.26.0053, conforme determinação judicial emanada pela 7ª VLMF.

6021.2020/0018608-2 - Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações das Procuradoras de JUD 34 e de JUD ATA, que, adoto como razão de decidir, havendo recursos disponíveis, à luz do disposto no Decreto no. 59.171/2020, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria 01/2016 - PGM/CGGM, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 511744001/0001-93, com vistas a promover o pagamento de guia de diligência de Oficial de Justiça nos autos da Carta Proteratória Cível 10114574-24.2020.8.26.02.224, da 2ª. Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, em ação movida pela Municipalidade em face de Altair de Macedo, conforme determinação judicial constante do presente.

DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

6021.2020/0024086-9 - DEMAP - Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a solicitação da Subprocuradora Oficial de 031045623; o documento enviado pelo 11º Cartório de Registro de Imóveis (031046142); o protocolo de prenotação do título (031046348); a tabela de emolumentos (031046878); a planilha de cálculo (031046197); a reserva efetuada (031248419), **AUTORIZO** à luz do disposto no Decreto nº 59.171/2020 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação dada pela Portaria nº 2017-PGM/CGGM, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 358,75 (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de emolumentos do Décimo Primeiro Cartório de Registro de Imóveis para o registro da "Área A" (parte do imóvel denominado "A PRAÇA" constante na transcrição (nº 160.223), São Paulo, 27 de julho de 2020, JERRY JACKSON FEITOSA - Procurador Diretor Substituto - DEMAP - OAB/SP nº 108.633

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2020/0047893-1
PORTARIA Nº 292/2020-SMS-G
O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 079.2020/SMS-1/CONTRATOS - Dispensa de Licitação nº 400/2020-SMS-G, firmado entre a Secretária Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.818.229/0001-40, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para as dependências da sede do SAMU, central de operações, SAMU regionais e bases operacionais do SAMU 192 com inclusão de cláusula resolúcia.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Gestão, Fiscalização, Supervisão e Controle dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 54.873/2014, de 25/02/2014.

RESOLVE:

I - Designar para a Gestão do Contrato supra referido a Unidade Administrativa SMS-1/Contratos e SMS/SAMU;

II - Designar os servidores, conforme indicado abaixo, que serão responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços com o objeto ajustado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

- Fiscal: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - Bases da Região Norte; RF: 635.213-8

- Fiscal: ANAÍDE REGINA DE CARVALHO - Bases da Região Oeste; RF: 632.724-9

- Fiscal: ALEXANDRE BALTHAZAR - Sede e Central de Regulação - RF: 781.177-2

- Fiscal: MARIA JALVA DE MORAES - Bases da Região Centro RF: 588.507-8

- Fiscal: MIRIAM KELLY BRAGA - Bases da Região Sudeste. RF: 752.335-1

- Fiscal: ANAÍDE PEREIRA DE CASTRO OLIVETTO - Bases da Região Leste; RF: 558.036-6

- Fiscal: SIOMARA DOS SANTOS OLIVEIRA - Bases da Região Sul; RF: 625.601-5

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO:6018.2020/0048502-4
PORTARIA Nº 296/2020-SMS-G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 084/2020/SMS-1/CONTRATOS - Pregão Eletrônico nº 0105/2020. SMS, firmado entre a Secretária Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GESTÃO DE RESÍDUOS HUMANOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.924.040/0001-51, que tem como objeto a contratação de serviços de prestação de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para as unidades administrativas pertencentes ao gabinete da Secretária Municipal de Saúde (LOTE III - ALMOXARIFADO e LOTE IV - CAD).

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Gestão, Fiscalização, Supervisão e Controle dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 54.873/2014, de 25/02/2014.

RESOLVE:

I - Designar para a Gestão do Contrato supra referido a Unidade Administrativa SMS-1/Contratos e SMS/DIT;

II - Designar os servidores, conforme indicado abaixo, que serão responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços com o objeto ajustado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

Loite III - Almoxarifado:
OSMAR PEREIRA TOYODA - RF 781.056,3 - Fiscal;
ALEXANDRE RONI NOGUEIRA SILVA - RF 644.959,0 - Suplente.

Loite IV - CAD:
NATALIA REGINA GREGIO - RF 784.711,4 - Fiscal;
NELI GOMES DE BRITO FONSECA - RF 514.537,6 - Suplente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA
PORTARIA Nº. 012/2020 – GABINETE DIRETORIA

A Diretora de Departamento Técnico do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Renovar a Comissão Farmacoterapêutica que passará a ser composta pelos servidores a seguir relacionados:

- Presidente: Maria-Fernanda Chiattono – Farmacêutica – Coordenação Técnica-Científica da Farmácia – RF: 810.394,1

- Vice-Presidente: Maria Lúcia de Zen Almeida Rezende – Farmacêutica – Núcleo Logístico (Compra Medicamentos) – RF: 647.159,5

- Secretária: Rosângela Maia Pereira Aragão – Farmacêutica – Serviço de Farmácia – RF: 641.498,0

- Membros:

• Alexandra Cecília de Souza – Médica – Unidade Neonatal – RF: 708.252,5

• Ana Marta Monteiro de Souza – Médica – Diretoria Assistencial – RF: 632.880,6

• Clene Aikawa da Silveira – Farmacêutica – Núcleo Logístico (Compra Medicamentos) – RF: 796.556,7

• Daniela Sayuri Misawa – Enfermeira – Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Indicadores – RF: 783.766,3

• Gilberto Nagahama – Médico – Casa da Gestante de Alto Risco – RF: 784.716,5

• Juliana Miranda Lopes da Silva – Enfermeira – Unidade Neonatal – RF: 632.880,6

• Jussara Leiko Sato Tebet – Médica – Gerência da Clínica Obstétrica – RF: 746.633,1

• Ludmyla Jungmann Godoy – Médica – UTI Adulto – RF: 823.010,2

• Marcelo Pires Henrique – Médico – Diretor Clínico – RF: 710.024,8

• Maria Regina Cezar – Médica – SCIH – RF: 578.077,2

• Marina da Rosa Faria – Médica – Unidade Neonatal – RF: 591.400,1

• Marisa Shizuko Nishizaki Premoli – Farmacêutica – Coordenação da Farmácia – RF: 557.731,4

• Soraya Barreto de Oliveira Pereira – AGPP – Diretoria Administrativa – RF: 727.407,6

- Atribuições:

• Elaborar uma listagem de medicações disponíveis, identificadas por uma nomenclatura genérica (Denominação Comum Brasileira), acrescidas das formas, de apresentações e concentrações e, suas respectivas indicações, bem como definir estratégias que possibilitem a inclusão e exclusão de medicamentos dessa listagem;

• Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais, fornecendo informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde;

• Criar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica, dirigida à equipe de saúde;

• Contribuir com a SMS-SP e seus setores de desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

• Formular e implementar políticas institucionais relacionadas com seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, num processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, para assegurar terapia eficaz e segura e melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde;

• Auxiliar no processo de assistência à saúde, no esforço para conter o aumento da resistência antimicrobiana, adequar o uso de medicamentos de forma a reduzir o número de reações adversas à medicamentos, devendo a possíveis erros no uso destes e, ainda o uso daqueles relativamente perigosos.

Fica estabelecida que a periodicidade das reuniões será mensal, conforme cronograma, sendo atribuição do Presidente/Secretário divulgar o calendário anual de reuniões para todos os membros com a data e horário, bem como reservar local para realização das reuniões com antecedência.

• Os membros da referida Comissão estão automaticamente convocados a comparecer na totalidade das reuniões.

• Todas as reuniões deverão, obrigatoriamente, ser registradas em ATA, sob responsabilidade do Secretário da Comissão.

• O Presidente deverá apresentar anualmente um Relatório de Atividades da Comissão para Diretoria de Departamento Técnico.

• Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 024/2020 – GABINETE DIRETORIA

A Diretora de Departamento Técnico do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Renovar a Comissão Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC que passará a ser composta pelos servidores a seguir relacionados:

- Presidente: Cintia Kotomi Tanaka – Fonoaudióloga – Serviço de Fonoaudiologia – RF: 818.696,1

- Vice-Presidente: Adriana Souza Pinto Gomes – Médica – Banco de Leite – RF: 853.901,4

- Secretária: Tatiana Magalhães Demarchi Vallada – AGPP – Assessoria de Gerenciamento de Risco e Indicadores – RF: 727.211,1

- Membros:

• Amabile S. P. Del Vecchio – Fonoaudióloga – Serviço de Fonoaudiologia – RF: 818.693,1

• Antonio Roberto Martins Guzella – Enfermeiro – Casa da Gestante – RF: 567.382,8

• Carolina Palumo Scarião – Enfermeira – Centro Cirúrgico e RPA – RF: 806.777,5

• Claudomiro Antonio Guerreiro – Enfermeiro – Unidade Neonatal – RF: 783.743,7

• Cristiane B. Almada – Enfermeira – Coordenação Técnica-Científica da Enfermagem e Educação Continuada de Enfermagem – RF: 716.908,6